



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”
“Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 015/2014

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de lei nº 013/2014, de autoria do Poder Executivo municipal, que **“Dispõe sobre alienação de veículo pertencente a esta Prefeitura e dá outras providências.”**

A proposta em questão foi apresentada na Sessão Ordinária de 16 de junho de 2014.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprе salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

A Lei Orgânica de Dona Inês estabelece, em seu art. 6º, parágrafo 4º, que a alienação de bens móveis depende de autorização legislativa, tomada por maioria absoluta de seus membros, avaliação prévia e licitação, dispensada esta na forma da lei, nos casos de doação e permuta.

Especificamente sobre a alienação de bens móveis, vale lembrar que, de acordo com o art. 17, caput e inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, tal alienação está subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, e será precedida de avaliação e licitação, sendo esta dispensada nos casos das alíneas ‘a’ e ‘g’ do dispositivo legal citado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”
“Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes”

No que se refere à fundamentação, verifica-se, através da mensagem enviada ao Poder Legislativo, que o município pretende renovar sua frota de veículos, visto que os veículos que compõem a atual frota da Prefeitura têm mais de cinco anos de utilidade.

Em relação à modalidade de licitação aplicável à alienação de bens móveis, o § 6º do art. 17 dispõe que pode ser utilizado o leilão para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior a R\$650.000,00 (valor expresso no art. 23, inciso II, alínea b), assim como pretende o Projeto de Lei em análise.

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 30 de junho de 2014, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 013/2014.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores LUIZ ALVES SOBRINHO, MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO, DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA, bem como o assessor jurídico da Casa, na pessoa do DR. GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.

Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes.

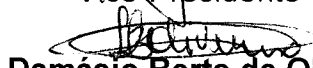
Em, 30 de junho de 2014.


Luiz Alves Sobrinho

Presidente


Manoel Ferreira de Araújo

Vice-Presidente


Damásio Berto de Oliveira
Relator